Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.828, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Dispõe sobre alteração de valores dos Tributos Mnicipais que especifica e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O inciso XI, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.817, de 2 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - Jogos de boliche e bocha:
Por pista e por ano..... 28.700,00."

ARTIGO 2º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.817, de 2 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - O artigo 200, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 200 - A Taxa de Licença e Fiscalização Sobre Obras será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Construção de prédios e outros:	
a - Exame e verificação de projeto para edificações:	
1 - área de até 70m2.....	1.968,00
2 - área de 71m2 a 100m2.....	7.380,00
3 - área de 101m2 a 200m2.....	15.990,00
4 - área de 201m2 a 300m2.....	24.600,00
5 - acima de 300m2 - por m2.....	123,00
b - Exame e verificação de projeto para construção de sótãos, porões habitáveis, passadiços, giraus ou palanques (em lojas).....	4.920,00
c - Exame e verificação de projeto para construção de garagens, cocheiras, barracões com divisão, depósitos e celeiros.....	4.920,00
d - Exame e verificação de projeto para construção de chaminés com altura superior a 5 metros, em estabelecimentos comerciais, industriais ou assemelhados, por metro de altura.....	1.230,00
e - Exame e verificação de projeto de contrução de marquises e toldos, por metro linear.....	73,80
II - Reforma e conserto:	
a - com acréscimo de área de mais de 30 metros.....	2.214,00

= continua às fls. 2 =

b - com acréscimo de concretagem de qualquer área..... 2.460,00
c - demolição de prédio com mais de 50m2..... 12.300,00

III - Arruamento e alinhamento:

a - Exame e licença para arruamento - por m2..... 9,30
b - Alinhamento, nivelamento e demarcação de lotes-por metro linear..... 186,00

IV - Loteamentos, Desmembramentos e Desdobramentos de imóveis:

a - Exame e verificação de projetos definitivos com área de até 10.000m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município:

Por m2..... 18,60

b - Exame e verificação de projetos definitivos com área superior a 10.000m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município:

Por m2..... 19,80

V - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:

Por m2 ou linear..... 186,00

VI - Alvará de construção:

a - residêncial, com área de até 70m2..... 3.690,00
b - residêncial, com área de 71m2 a 100m2..... 14.760,00
c - residêncial, com área de 101m2 a 200m2..... 36.900,00
d - residêncial, com área de 201m2 a 300m2..... 49.200,00
e - residêncial, com área de 300m2 - por m2..... 320,00
f - comercial - por m2..... 492,00
g - indústrial - por m2..... 246,00

VII - Alvará para desmembramento ou desdobramento de imóvel, exceptuando-se as áreas doadas ao Município:

até 250m2..... p/m2 20,00
de 251m2 a 1.500m2..... p/m2 27,00
de 1.501m2 a 10.000m2..... p/m2 36,00
acima de 10.000m2..... p/m2 75,00

VIII - Concessão de "HABITE-SE"..... 8.000,00

IX - Concessão de número para edificações..... 5.500,00

ARTIGO 3º - Fica acrescentado ao artigo 16, da Lei Munici

= continua às fls. 3 =

cipal nº 1.817, de 2 de dezembro de 1.991, o inciso IV com a seguinte redação:

"IV - quando na mesma vala for feita a ligação de água e esgoto, será cobrado do contribuinte que requereu esse serviço, o valor correspondente a uma vez e meia a Taxa prevista na alínea "a", do inciso III, do artigo 16, da Lei Municipal nº 1.817, de 2 de dezembro de 1.991."

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 28/fevereiro/1.992

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 47, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 280292.

Jose Thomé
Secretário Adjunto